



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP - N° 08/2023-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública, fique o convite para elaboração de planos, diversas, sendo de síntese, informativas, de fachada, entre outras, destinadas a satisfazerem as futuras eventuais necessidades dos setores da administração pública municipal, na modalidade de Pregão Presencial SRP n° 08/2023, a favor das empresas classificadas: **AGROSOMOS AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n° 29.345.622/0001-33, com o valor global de R\$: **2.525,00** (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais) referente aos itens n° 03 e 10; e **CIALPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA**, CNPJ n° 29.275.166/0001-00, com o valor global de R\$: **64.348,00** (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais) referente aos itens n° 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Jussara-PR, 17 de fevereiro de 2023.

Robison Pedroso da Silva

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

JURÍDICO

Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

VIII. Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara realizará seus trabalhos a partir do tema Preservação da história, memória e cultura local.

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e as suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Jussara.

CAPÍTULO III

Da Realização, da organização e do funcionamento

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara será realizada em 01 de março de 2023, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara será presidida pelo Prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I. Representantes da área governamental:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

II. Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a. 01 (um) representante do Colégio Estadual do Município de Jussara;
- b. 01 (um) representante da Associação Comercial de Jussara;
- c. 01 (um) representante da Escola Municipal Julita Alves Soares de Jussara.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

- I. Propor critérios de participação da sociedade civil;
- II. Definir a pauta e a programação da conferência;
- III. Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 17 de fevereiro de 2023.

Art. 7º As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 8º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jussara.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Assinado de forma digital por
Robison Pedroso da Silva
Data: 2023.02.16 15:06:07 -03:00

Robison Pedroso da Silva

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva

Assinado de forma digital por

Robison Pedroso da Silva:00710069901

Data: 2023.02.16 15:07:07 -03:00

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
			em pétalas, com data de validade e registro no m. S. Unidade. BR033603					
3	240	31533	Sonda de foley nº 22, duas vias e balão estéril, confeccionada em borracha natural, siliconada, ponta proximal arredondada, com três orifícios grandes, arredondados e lisos, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, abertura em pétalas, com data de validade e registro na m. S. Unidade. BR0436010	UN	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00	MEDIX
3	241	31534	Sonda de foley nº 22, duas vias e balão estéril, confeccionada em borracha natural, siliconada, ponta proximal arredondada, com dois orifícios grandes, arredondados e lisos, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, abertura em pétalas, com data de validade e registro no M. S. Unidade. BR0436004	UN	130	R\$ 2,46	R\$ 319,80	MEDIX
3	300	10540	Tala metálica para imobilização, não estéril, tamanho 16x180 mm. Paço com 12 Unidades. BR0452218	PCT	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00	MSO
3	301	10541	Tala metálica para imobilização, não estéril, tamanho 19x180 mm. Paço com 12 Unidades. BR0452220	PCT	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00	MSO
3	306	59506	Tessou inox cirúrgico reto 12 cm, ponta fina para retirada de pontas. BR0432132	UN	50	R\$ 34,81	R\$ 1.740,50	ABC
3	312	8952	Tiras para teste rápido de gravidez, HCG, método imunoquimiotratografia. BR0356905	UN	3000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00	ECO DIAGNOSTICA

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de Fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE								
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2023								
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 10/2023, homologado em 15/02/2023.								
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos								
Empresa: SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA								
Valor Homologado: R\$ 360.788,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais)								
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses								
Item Código Descrição Unid. Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$								
1	58262	Serviços metalúrgicos de solda, corte, dobra, furações, fixação de peças, alinhamento, desenrusamento, transporte, reforma, conserto, montagem e outros, visando o reparo e adequações técnicas em estruturas metálicas (exemplos: portas, portões, janelas, grades, corrimãos, trilhos, telas, grelhas, entre outros correlatos).	H	3350	R\$ 50,00	R\$ 167.500,00		
2	58263	Serviços metalúrgicos de solda, corte, dobra, furações, fixação de peças, alinhamento, desenrusamento, transporte, reforma, conserto, montagem, e outros, visando o reparo e adequações técnicas em estruturas metálicas (exemplos: calhas, rufos, coberturas, telhas, reparos e fabricação de traves para gol de futebol de salão e quadra de esporte, entre outros correlatos).	H	2612	R\$ 74,00	R\$ 193.288,00		

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 15 de Fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO										
CONTRATO N° 175/2023 - LCT-PMC										
PARTES:										
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa CLADIESSEL BOMBAS INJETADORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Verador Djalma Magalhães Barros, 8538, ZONA 11B, CEP 87209106, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.065.181/0001-94, visando a aquisição de livros de ensino religioso em atendimento aos alunos da SMEC – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, no montante de R\$ 291.760,00 (vinte e nove mil cento e setenta e seis reais), sendo o Prazo de execução e vigência: 90 dias; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.										
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2023.										
Marco Antonio Franzato										

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO										
CONTRATO N° 185/2023 - LCT-PMC										
PARTES:										
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa CLADIESSEL BOMBAS INJETADORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA GENEU UHARA, 1263, jardim nova itália, CEP 87203196, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.065.181/0001-94, visando a aquisição de livros de ensino religioso em atendimento aos alunos da SMEC – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, no montante de R\$ 291.760,00 (vinte e nove mil cento e setenta e seis reais), sendo o Prazo de execução e vigência: 90 dias; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.										
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de fevereiro de 2023.										
Marco Antonio Franzato										

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO										
CONTRATO N° 194/2023 - LCT-PMC										
PARTES:										
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa M TESTA CONFECÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA GENEU UHARA, 1263, jardim nova itália, CEP 87203196, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.329.339/0001-09, visando a aquisição de livros de ensino religioso em atendimento aos alunos da SMEC – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, no montante de R\$ 291.760,00 (vinte e nove mil cento e setenta e seis reais), sendo o Prazo de execução e vigência: 90 dias; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.										
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de fevereiro de 2023.										
Marco Antonio Franzato										

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO								
CONTRATO N° 219/2023 - LCT-PMC								
PARTES:								
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa A. A. OCHI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. AMÉRICA, 3060, ZONA DE ARMAZEM, CEP 87207004, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.941.433/0001-53, visando a aquisição de livros de ensino religioso em atendimento aos								



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

EDITAL N.º 12.001/2022

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Resultado Preliminar da Prova de Títulos do Concurso Público n.º 001/2022, nos seguintes termos:

Art.1º Fica divulgado mediante ANEXO ÚNICO deste Edital, o resultado preliminar da Prova de Títulos.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho na prova de títulos, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao resultado da Prova de Títulos divulgado neste expediente, caberá interposição de recurso, no período das 0h do dia 22/02/2023 até às 23h59min do dia 23/02/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Manoel do Paraná, 17 de fevereiro de 2023.

Agnaldo Trevisan

Glaucio Miski
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR CONCURSO PÚBLICO - 001/2022 ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA CNPJ: 05.565.854/0001-76			
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 12.001/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0003946	ALINE DA SILVA DA FONSECA	1,00	Ampla Concorrência
0004225	AMANDA AZEVEDO BORDON	1,00	Ampla Concorrência
0004194	ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2,00	Ampla Concorrência
0003889	ANDREA LIMA SOARES	6,25	Ampla Concorrência
0004026	ANGELA GOMES SOARES	2,00	Ampla Concorrência
0004168	BEATRIZ FERMINO PIETRO	0,75	Ampla Concorrência
0004951	BEATRIZ SOARES	0,99	Ampla Concorrência
0004490	BIANCA RAQUEL SILVA ALVES	1,00	Ampla Concorrência
0003668	BRUNA CARLA POLIBALTOVY	7,00	Ampla Concorrência
0004128	BRUNA MOREIRA OLIVEIRA	8,00	Ampla Concorrência
0004213	CARINA MILANI	1,00	Ampla Concorrência
0004004	CASIANA DE SOUZA DE CARVALHO RUGERI	2,25	Ampla Concorrência
0004544	CECILY SANTOS FONSECA	2,00	Ampla Concorrência
0004338	ENRICO ELLER PREITO FRANCO	4,00	Ampla Concorrência
0004842	GABRIELA MARCONIOLI GARCIA LUZ	4,00	Ampla Concorrência
0003930	INÉS LOURENÇO DAS DORES	3,00	Ampla Concorrência
0004360	ISABELLE SCHMITZ DE SOUZA	0,50	Ampla Concorrência
0004222	JAMILDE APARECIDA LUCAS PINHEIRO	7,00	Ampla Concorrência
0004195	JESSICA LACERDA NEGRINI NARDELI	3,50	Ampla Concorrência
0004568	JESSICA LACERDA NEGRINI FIGUEIREDO	3,00	Ampla Concorrência
0004668	JOSIANE PINHEIRO AGUIAR SATIN	9,00	Ampla Concorrência
0004698	LAIS RIBEIRO DA SILVA	1,00	Ampla Concorrência
0004544	LEILA DENIZI DA SILVA	6,25	Ampla Concorrência
0004322	LUANA ALVES DA SILVA	3,00	Ampla Concorrência
0004114	LUCIANE CRISTINA FERREIRA NEGRINI	9,00	Ampla Concorrência
0004114	MARIA EDUARDA APARECIDA DOS SANTOS BORGES	1,00	Ampla Concorrência
0004965	MARINA DE LIMA PRETI	2,00	Ampla Concorrência
0004194	MARILDA DE ABREU	0,50	Ampla Concorrência
0004143	NATALIA SOARES QUEIMEL	9,00	Ampla Concorrência
0004392	PAMELA CRISTINA BARBOSA MAGALHÃES	3,00	Ampla Concorrência
0004390	PATRICIA MOREIRA OLIVEIRA	9,00	Ampla Concorrência
0004540	RENATA FERNANDES DE ARAÚJO ANDRÉ	1,00	Ampla Concorrência
0004437	ROSEMARIA APARECIDA COLÔMBO CELESTINO	5,00	Ampla Concorrência
0003993	ROZALINA FERREIRA	7,00	Ampla Concorrência
0004392	RUBENS SANTOS FERREIRO	2,00	Ampla Concorrência
0004442	SANDINE MOREIRA CIRIO	7,00	Ampla Concorrência
0004779	SIRLEIA DA SILVA SOLIZA	9,00	Ampla Concorrência
0004112	SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	1,00	Ampla Concorrência
0004116	TATIANA RODRIGUES PINTO MARCILIO	3,00	Ampla Concorrência
0004644	THIARA LACERDA FERNANDES	4,00	Ampla Concorrência
0004170	TISSUE KARAVAN	10,00	Ampla Concorrência
0004447	TONIENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	2,00	Ampla Concorrência
0004519	VALERIA VENTON REIS	2,00	Ampla Concorrência
0004272	WANESSA BANDERA DE ARAÚJO	4,75	Ampla Concorrência
4501 - PROFESSOR - SÃO MANOEL DO PARANÁ			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004371	ADRIANA PEREIRA DA SILVA SOTTO	3,00	Ampla Concorrência
0004392	ANA MARIA MANZOZZI	9,00	Ampla Concorrência
0004115	ANGELI S. SOUZA CARDozo	4,75	Ampla Concorrência
4511 - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SÃO MANOEL DO PARANÁ			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004050	ALICE APARECIDA DE AGUIÑA BASLIK	3,00	Ampla Concorrência
0004023	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	5,50	Ampla Concorrência
0004023	JEFFERSON ALESSANDRO GARCIA	6,00	Ampla Concorrência
0003927	JENNIFER LAIS DE SOUZA ROSSI	5,50	Ampla Concorrência
0004376	KALIANE LABADESSA FARIAS	2,00	Ampla Concorrência
0004119	RAFAELA DE OLIVEIRA SATTO	1,00	Ampla Concorrência
4516 - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA - SÃO MANOEL DO PARANÁ			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004518	ANA MARIA MANZOZZI	3,00	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº: 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 021/2023

Súmula: Decreto Ponto Facultativo e dá outras providências.

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E C R E T A

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias 20 de fevereiro de 2023 e 21 de fevereiro de 2023, em todas as repartições públicas municipais, em caráter de recesso do CARNAVAL, reiniciando-se as atividades no dia 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – As atividades dos órgãos públicos municipais não funcionarão nos dias 20 de fevereiro de 2023 e 21 de fevereiro de 2023, com exceção daquelas consideradas essenciais, que por sua natureza e necessidade da população não poderão ser paralisadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 16 dias de fevereiro de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenda Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
E-mail: administrador@japuraparana.com.br – CEP: 87.225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá-PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME E EPP
PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL
LICITAÇÃO N° 20/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 14:00 HORAS DO DIA 03/03/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICA ABIXA:

Descrição do Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGASALHOS E FARDAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO POR LOTE.

VALOR MÁXIMO - R\$ 150.674,00 (Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690 OU PELO E-MAIL licitajpura@gmail.com. O MUNICÍPIO NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL NOS MEIOS ELETÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO EDITAL, ANEXOS E DEMAS INFORMAÇÕES OBTIDOS OU CONHECIDOS DE FORMA ADVERSÁRIA OU EM LOCAL DIVERSO DO PUBLICADO. NÃO HAVENDO PEDIDO formalizado de RETIRADA DO EDITAL EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

JAPURÁ, 17/02/2023

WILLIAN FERREIRA SARDI
Pregoeiro

DENGUE AQUI NÃO!

**TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA.
O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

10 MINUTOS CONTRA A DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos. Faça sua parte!

ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.

GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.

LAVE COM ESCOVA O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS

MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.

GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BAIXO.

VIDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.

MANTENHA BEM TAMPADOS TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA.

MANTEHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.

REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.

LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.

TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA Vez POR SEMANA.

VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.

COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.

ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.

LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.

NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.

FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praca Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°001/2023

Regulamento a Lei nº 14.133, de 1º de abrili de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná.

JOSÉ ROBERTO MASCHIO, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regula-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal de INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange o Poder Legislativo municipal de INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 3º Na aplicação da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da econômico-eficiente e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente integrado e confiável, assegurando alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficiência em suas contratações.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- a) Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- b) Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- c) O edital obrigatoriamente será subscrito a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo apenas constar complementos de vícios legais, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

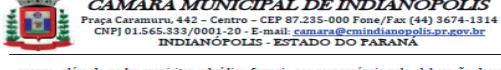
Art. 4º Os Agentes Públicos, designados por Portaria tereão a seguinte denominação e atribuições:

- a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe condução da fase externa do processo licitatório, incluído o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos no edital e aos

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

anexos, além de poder requisitar subsídios formais nos termos da elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de laços, quando for o caso;

V - receber e julgar as condições das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando manter sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2º O comitê de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, e será designado por ato da autoridade superior, formada por servidores efetivos e empregados públicos na proporção de 2/3 (dois terços) para os agentes efetivos. A fração inferior a meio permanecerá o número ímpar menor, os iguais e superiores a seis passará ao número ímpar maior.

§ 3º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos da citada Lei, auxiliando os responsáveis pela elaboração dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - parceria jurídica e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

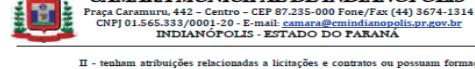
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Poder Legislativo.

§ 4º Conforme prevê a Lei 14.133/2021 em seu art. 17º os requisitos descritos neste § somente serão obrigatórios após 6 (seis) meses, contado da data de publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, o agente de contratação, durante o prazo mencionado, não precisará ser ocupante cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 5º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação competitiva ou qualificação equivalente por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam clérigos ou companheiros de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com pessoas técnicas, comerciais, econômicas, financeiras, trabalhistas e civis.

IV - A autoridade responsável não poderá dar este artigo devolver o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para situação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erros e de ocorrência de fraudes contra a contratação.

V - O disposto no caput também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

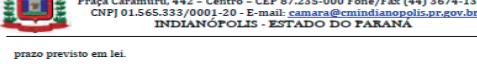
§ 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 8º O julgamento de impugnações a dispositivos editáculos caberá ao agente de contratação, que será realizado na forma prevista na lei e publicado na imprensa oficial. No caso de desacordo entre o agente responsável e o agente de contratação, o mesmo poderá recorrer ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 9º No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, caso seja de recurso de edital, ou o conselho de conciliação e arbitragem.

§ 10 No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, caso seja de recurso de edital, ou o conselho de conciliação e arbitragem.

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

prazo previsto em lei;

§ 10 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à sanção da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 11 Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será Designado Pregoeiro. Este será o agente responsável pela condução da Licitação, na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; sempre auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos nomenados, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela ação da Equipe; Será Assessora, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

§ 12 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 13 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 14 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 15 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 16 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 17 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 18 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 19 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 20 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 21 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 22 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 23 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 24 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 25 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 26 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 27 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.

§ 28 Poderá ser subordinado, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, ao conselho de conciliação e arbitragem.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VIII DO LEILÃO

Art. 88. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
 I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
 II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contrará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro profissional para conduzir o certame;
 III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras;
 IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, final, declarados os vencedores dos lotes licitados;
 § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes;
 § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confidencialidade dos atos praticados;

§ 3º As decisões ou proposições apresentadas poderão ser recordadas ao agente público responsável pela condução da sessão, mediante fundamento, que o decidirá se reverá a decisão anterior ou se a manterá. Caso mantenha, o recurso poderá subir à Autoridade Superior, que decidirá em vinte e quatro horas, contadas do conhecimento;

§ 4º - Caso a decisão da Autoridade Superior seja reformista da decisão que deu causa ao recurso, as negociações retornarão ao posto divergente.

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

que se teste de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado previamente acordado por meio de chave de identificação e senha de interesse, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil;

Art. 89. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contraste de obras e serviços de engenharia, os testados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, tempo de contrato ou tipos fiscais abrangidos a execução de projeto compatíveis com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação resista diligêncie para confirmar tais informações.

Art. 90. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham feito a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação preexistente, de prescrição técnica ou de qualquer outra de sua responsabilidade.

§ 1º A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, devendo:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 2º Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput devem participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a substituição por profissionais de equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Poder Legislativo.

§ 2º Sociedades empresárias estrangeiras deverão à exigência prevista no inciso V por meio de apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 21º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III.

§ 22º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de testados de nível operacional subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo percentual subcontratado.

§ 23º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em consequência de seu fato de ter sido o vencedor da licitação, o mesmo deve ser apresentado no momento da assinatura do contrato da licitação, e o atestado de desempenho anterior deve ser reconhecido para cada consorcioado com o resultado de sua classificação.

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências testadas deverão ser reconhecidas para cada consorcioado na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo suas indicações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências testadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências testadas deverão ser reconhecidas para cada consorcioado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

informando as ocorrências no órgão gerenciador.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contempla a variação de custos locais ou regionais.

§ 3º Deve quevidamente justificativa a vantagem, a saída de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador.

§ 4º Os órgãos e entidades que participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 5º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participem do registro de preços, que demonstre o grau de eficiência, a viabilidade e a econômico-financeira para o Poder Legislativo da utilização da ata de registro de preços.

§ 6º As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por origem ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 7º O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderem.

§ 8º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão que participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 6º A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 7º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 8º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descurpar as condições da ata de registro de preços;

II - não registrar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àquela praticada no mercado, ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 68. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 69. O restabelecimento de preços somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências que venham a atrasar a execução do contrato ou desequilíbrios econômicos dos preços praticados, os mesmos poderão ser revisados

desde que devidamente comprovados.

Art. 70. O ônus probatório quanto à demonstração de irregularidade ou contrariedade do contrato incumbe ao fornecedor, salvo se constatado que o desempenho da prestação, devido a fato de força maior, não puder ser considerado de má-fé.

Art. 71. O restabelecimento de preços somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências que venham a atrasar a execução do contrato ou desequilíbrios econômicos dos preços praticados, os mesmos poderão ser revisados

desde que devidamente comprovados.

Art. 72. O restabelecimento de preços somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências que venham a atrasar a execução do contrato ou desequilíbrios econômicos dos preços praticados, os mesmos poderão ser revisados

desde que devidamente comprovados.

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 73. O restabelecimento de preços somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências que venham a atrasar a execução do contrato ou desequilíbrios econômicos dos preços praticados, os mesmos poderão ser revisados

desde que devidamente comprovados.

Art. 74. O restabelecimento de preços somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências que venham a atrasar a execução do contrato ou desequilíbrios econômicos dos preços praticados, os mesmos poderão ser revisados

desde que devidamente comprovados.

www.camaraindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camaraindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 5º De qualquer forma a transmissão do bem licitado somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento no valor negociado em sessão pública.

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 56. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho presente a execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas superiores aos resultados mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Câmara nas licitações para contratação.

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser profissionalmente avaliado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme estabelecido por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia de informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que adotam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º Para determinar a execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica, considerando-se:

CAPÍTULO IX DO JUDGAMENTO</h



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

comprobabilidade, desde que a soma de todas as cotas não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto;

§ 7º Nas licitações para Sistema de Registro de Preço ou entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das casas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Art. 110. Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos artigos 50, 51 e 52 deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regional em observância ao Acordo nº 2122, de 31 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A Exclusividade Local ou Regional poderá ser aplicada quando:

I - houver disponibilidade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a eficiência da contratação, seja necessário que a licitação seja realizada de forma que não possa ser exercida a competição no processo, registrando às circunstâncias excepcionais as limitações;

II - houver ausência da eficiência das medidas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemplem algum dos valores jurídicos nulados pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de fato de modo genérico, sempre deve a mesma vir acompanhada de justificativa.

§ 3º Considera-se de beneficiário disposto neste artigo as seguintes condições deverão ser observadas e estabelecidas:

I - imparsa em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;

II - imparsa em ação pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;

III - imparsa na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;

IV - amparada pela previsão expressa nos editais indicados os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica;

V - impossibilidade de ser aplicada a exclusividade Local ou Regional, devido ao seu aplicado o limite de preferência definido pela legislação Federal as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

Art. 111. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para prestação de serviços de manutenção, conservação, jardinagem e afins;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 112. No parágrafo anterior não impede que o contratado responda a serviço local de coleta de informações, desde que esse atue de forma concorrentemente imposta.

Art. 113. Acessível deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 114. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 115. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 116. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 117. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 118. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 119. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 120. Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações:

I - para compra e venda e/ou subcompra de mercadorias ou serviços de empresas de pequeno porte, podendo ser aplicada a exclusividade local ou regional;

II - Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do edital, não-maior-de-sessenta por cento destinado a fornecedores locais e regionais;

III - O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

Art. 121. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

licitação ou a contratação por tarefa, empresa ou pregoeiros globais ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

CAPÍTULO XXXIV

VEDAÇÕES E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 122. É vedado ao agente público designado para a área de licitações e contratos, ressalvados os casos excepcionais, que:

a) comissionar, remunerar ou fornecer o cargo competente ao processo licitatório;

b) saia imparcial em seu desempenho profissional, inclusive no caso de participação de sociedades controladas;

c) haja impunções ou irrelevantes para o objeto específico de contrato;

d) utilize recursos de sua autoridade para obter vantagens para o seu interesse particular;

e) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

f) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

g) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

h) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

i) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

j) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

k) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

l) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

m) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

n) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

o) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

p) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

q) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

r) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

s) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

t) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

u) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

v) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

w) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

x) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

y) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

z) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

aa) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ab) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ac) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ad) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ae) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

af) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ag) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ah) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ai) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

aj) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ak) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

al) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

am) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

an) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ao) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ap) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

aq) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

ar) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

as) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

at) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

au) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

av) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado da licitação;

aw) seja o agente público que dispõe de maior poder de influência no resultado